ANNO DE 1832. SEXTA FEIRA 6 DE ABRIL NUMERO 354.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.º 498: e na loja de livros da Praça da União N.º 37 e 38 onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs

Sexta— *S. Marcelino* —J. d a F, e aud. do J. dos v. e O. da C. de nã e do J. de c. de t. P. as 9 h. e 18 m da m.
Sabbado— *S. Epifanio* —Feriado— Q. C. as 11 h. 29 m. da t. P. as 10 h. 6 m da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Illm. e Exm. Snr. —Quando a Capital tranquilla offerecia a seos habitantes a segurança necessaria para que o Cidadão podesse livremente entregar se ás suas occupações, e gozar dos beneficios da Sociedade, he quando de hum lado o partido exaltado, que desejando pòr em pratica tudo quanto lhe sugere sua imaginação esquentada, e no mesmo momento em que taes delirios lhe são lembrados, tem excitado justas desconfianças de geral conspiração, estando de acordo os acontecimentos de S. Felis na Provincia da Bahia, posto que ineficazes, e já inteiramente destruidos com as doctrinas dos seos escriptores; e de outro lado o partido dos compromettidos por suas arbitrariedades, e servil obediencia ao antigo Governo, e que conscienciozo de sua conducta reprovada pelo Brasil inteiro, não ousava apparecer, de repente animado pelos desacatos de Joaquim Pinto Madeira, no Ceará, que esta hora estará completamente derrotado pela energia do Presidente daquella Provincia, e cooperação de seos habitantes, e das circunvisinhas; ou por noticias da Europa, ou perfidas sugestões dos antigos amigos do ex-Imperador, attreve-se nesta Capital á pretender restaurar o antigo e detestado Governo do seo Senhor, sem lembrar-se, que se o Brasil encerra em seo seio filhos degenerados e ingratos Estrangeiros, possue ainda huma massa enorme de Cidadãos probos, amigos do seo paiz, que opporão decedida e obstinada resistencia á qual quer facção, que ousada se persuada dictar a Lei no Imperio, ou por-lhe condicções: Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Exç. com a possivel deligencia faça que as auctoridades Judiciaes pesquisem os auctores e cumplices de semilhantes conspirações, para que sejão punidos com todo o rigor das Leis, e de huma vez se desenganem, que nem o Governo protege partidos, nem o Brasil consentirá já mais, que alguem, seja qual for o pretexto, dirija os seos destinos, a não serem aquelles que chamarem as Leis, que são a expressão da sua vontade. E se algum Magistrado, por deleixado, ou conivente tolerar que a Sociedade seja infestada de similhantes abutres, tem V. Exc. nas Leis os recursos contra taes prevaricações. Outro sim determina a Mesma Regencia, que V. Exc. não só pelos Paquetes, mas todas as vezes que for possivel, dè parte por esta Secretaria, do estado de tranquilidade da Provincia, e de tudo quanto pode afectar a sua segurança, visto que por ella se devem dirigir as ordens e providencias tendentes á mantel-a.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1832 — Diogo Antonio Feijó — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Na mesma conformidade se expedirão á todos os Presidentes das Provincias.

(Do Diario do Governo.)

Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 29 de Março de 1832.

Ordem Addicional a do dia.

Para que as Tropas, que actualmente fazem a Guarnição desta Provincia tenhão conhecimento faço publicar o Officio, De-

creto, e Instrucções abaixo transcriptas, que me dirigio S. Exc. o Senhor Presidente em data de 20 do corrente mandando a Regencia em Nome do Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro Segundo organizar por classes os Officiaes do Estado Maior General, os do Estado Maior, e os não incluidos no estado effectivo dos Corpos.

OFFICIO.

Illm. Snr. —Remetto a V. S. para sua intelligencia e prompta execução o Decreto de 31 de Janeiro deste anno, e Instrucções respectivas regulando por classes os Officiaes do Estado Maior General os do Estado Maior e os não incluidos no Estado effectivo dos Corpos. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Março de 1832. — Francisco de Carvalho Paes de Andrade— Illm. Snr. Joaquim Joze da Silva Santiago Commandante das Armas desta Provincia.

DECRETO.

Não sendo compativel com a boa ordem do serviço Militar nem com a disciplina do Exercito, o estado de isolação, e desligação, em que se achão os Officiaes, que pertencerão a differentes Corpos, que forão dissolvidos, os quaes alias muito interessa estarem reunidos, e Commandados de maneira, que com mais facilidade possão ser empregados no serviço para que forem nomeados, e para que mais pronta, e cômodamente possão dirigir quaes quer requerimentos, e reclamações a bem de sua justiça; e convindo outro sim attender, a que muitos dos mesmos Officiaes ainda uzão de uniformes, que lhe são onerosos, ou por dispendiosos, ou por que forão de Corpos que se tem tornado odiosos a Nação:- Há por tanto a Régeucia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, por bem que os Officiaes Avulsos uzem de um mesmo uniforme, e identico para todos, Mandando que se observem as instrucções, que com este baixão assignadas por Manoel da Fonceca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em trinta e um de Janeiro de mil oito centos trinta e dois, decimo da Independencia e do Imperio —Francisco de Lima e Silva, Joze da Costa Carvalho, João Braulio Muniz —Manoel da Fonceca Lima, e Silva— Está conforme — Joze. Ignacio da Silva —Está conforme — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario do Governo.

Instrucções para a organização das classes, em que devem ser destribuidos os Officiaes do Estado maior General, os do Estado Maior do Exercito, e os não incluidos no estado effectivo dos Corpos do Exercito: e acerca das attribuições, que ficão competindo aos commandantes das ditas Classes, na conformidade do Decreto datada de hoje.

Artigo 1. Os Officiaes do Estado Maior General, os do Estado Maior do Exercito, e os não incluidos no estado effectivo dos Corpos do Exercito serão destribuidos em sete Classes.

Art. 2. A primeira classe será formada pelos Officiaes do Estado Maior General residentes em cada Provincia do Imperio. Cada uma das outras Classes será organizada com todos os Officiaes de uma mesma Patente, sem attenção as armas a que pertencerem.

Os Officiaes graduados, em qualquer Posto entrarão na Classe da sua graduação.

Art. 3. Nas Provincias onde houver Commandantes de Armas serão estes os chefes da primeira Classe: nas outras porem, ficarão debaixo da direção immediata dos Presidentes.

Art. 4. Cada uma das classes de Coroneis, Tenentes Coroneis; Majores, Capitães, Tenentes, e Alferes, terá por Commandante hum Official Superior nomeado pelos Commandantes de Armas, que poderão ser removidos quando julgarem conveniente ao serviço.

Art. 5. Quando aconteça haver em qualquer Provincia, uma, ou mais Classes com tão diminuto numero de Officiaes, que seja desnecessario ter um Commandante especial cada uma dellas, todas serão reunidas a Classe immediatamente Superior, ficando sob a direcção do Commandante desta.

Art. 6. He das attribuições dos Commandantes das Classes.

Entreter toda a correspondencia necessaria com o Quartel General a respeito do serviço, que for detalhado para a sua respectiva Classe.

Receber os requerimentos, represantações &c., que os Officiaes da Classe, que

commandarem tenhão de dirigir ao Governo.

Remetter informados competentemente todos os requerimentos, Reprezentações &c. na conformidade das Ordens estabelecidas do mesmo modo, que se pratica nos Corpos do Exercito.

Receber do Quartel General, e expedir aos Individuos sob o seo Commando todas as Ordens para qualquer serviço ordinario, ou extraordinario, para que tenhão sido nomiados.

Manter a disciplina. e a ordem entre os Individuos da Classe a respeito dos quaes exercerá todas as attribuições proprias de Commandante de Corpo.

Dar ao Quartel General em todos os Domingos, um Mappa semanal do estado da sua Classe, dos movimentos do serviço, e alterações, que nelle houve.

Remeter ao Quartel General as relações de conductas, e de antiguidades de seis, em seis mezes segundo os modellos estabelecidos.

Fazer escripturar nos Livros Mestres da Classe os assentos respectivos a cada um dos Membros della, segundo o modello mandado observar por Decreto de seis de Dezembro de mil oito centos e trinta e um.

Chamar, e compelir, a que se reunão as suas respectivas Classes todos os Officiaes, que a ellas devão estar incorporados em cada uma das Provincias, exigindo delles a declaração de sua rezidencia habitual.

Art. 7. O Arsenal do Exercito em virtude de um pedido assignado pelo Commandante das Armas nas Provincias onde os houver, e nas outras a Estação competente, por ordem do Prezidente, da Provincia fornecerá para serem distribuidos a cada Commandante de Classe, um Livro Mestre de cincoenta folhas: um Livro Ordinario para registo de Ordens: outro ditto pare registo de correspondencia official: e de seis em seis mezes, duas resmas de papel ordinario, duzentas penas; meia resma de papel de Olanda, e meia ditta de pezo.

(Continuar-se-ha).

-**-

Anuncios.

HOJE sahio á luz o 7.° N.° do Federalista: vende-se na loja do costume.

-**-

Vendas.

CARTAS Patrioticas offerecidas aos Cidadãos Brazileiros em defeza do Systema de Governo Monarquico Reprezentativo e da Constituição por elles jurada contra as Emendas propostas a mesma Constituição aprezentadas na Camara dos Deputados reduzidas a Projecto de Ley em 13 de Outubro do corrente anno de 1831: na Praça da União N. 37, e 38, e na rua da Cadeia velha N. 26 loje de Joze Gomes Lial.

☞ Uma venda com poucos fundos na travessa que vai para S. Joze N. 11: na mesma.

☞ Um negro possante, bom canoeiro, serrador, e carreiro; um poltro com a primeira muda, grande e carregador natural; e um cavalo novo, grande, ruzilho prete, com todos os carregos: nos Affogados adiante da Igreja de S. Miguel em uma caza que tem um portão a ilharga.

☞ Um cavallo de ambas as selas, selado e enfreiado: na rua dos Pires N. 4.

☞ Uma venda nos Affogados com poucos fundos: na rua da Penha D. 6, das 6 as 8 horas da manhã, e das 2 as 4 da tarde.

☞ Cabeçadas apparelhadas para cavallo a 640 rs.: em Olinda ladeira de S. Bento N. 15.

☞ Uma preta da costa de 18 a 20 annos, cozinhá, engoma, e é boa quitandeira; e lages de pedra de Lisboa: na rua Nova D. 36, 2.° andar.

☞ Um moleque criòlo de 14 annos: na rua do Rozario Botequim da porta larga D. 145.

☞ Uma escrava ladina, de 14 a 15 annos, com algumas abelidades: na Boavista defronte da Igreja da Conceição junto ao armazem do sal.

-**-

Compras.

UMA baeia de arame bastante grande e nova: anuncie.

☞ Uma caza terria na Cidade de Olinda, um sitio que não seja de muito valor perto da mesma, e um jogo de gamão em bom uzo: na ladeira de S. Bento N. 14.

☞ Uma Farma-Copeia Geral, ou uma dita de Pinto: na rua Direita D. 35, ou anuncie.

☞ Um braço de balança que não seja muito grande: anuncie.

☞ 2 Pares de mangas de vidro lavradas, ou lapidadas, e de bom gosto: anuncie.

☞ Uma negrinha de 6 a 7 annos: anuncie.

-**-

Arrendamento.

ARRENDA-SE um Engenho moente, e corrente, com a Escravatura necessaria para manejo do mesmo Engenho, entrando no numero dos escravos, mestres de assucar, banqueiro, taxeiro, carreiros, que trabalhaõ o dito Engenho sem admetir forros de qualidade alguma para factura do assucar, bois, bestas que forem precizas, distante desta Praça oito legoas, acha-se moendo, e tem safras criadas para o anno muita boas, o embarque das caixas junto ao Engenho, e boas matas para madeiras: defronte do Trapixe novo, á fallar com Arcenio Fortunato da Silva.

-**-

Achado.

ACHOU-SE uma canoa grande de carreireira saindo pela barra fora, com 4 cazas de caverna, paneiro da pròa pequeno, e tem um remendo na borda; quem for seu dono dirija-se a Fora de Portas no adro do Pilar N. 153.

-**-

Avizos Particulares.

O Snr. Caetano Joze da Costa Leitão queira hir na rua do Queimado na loja de ferrage de João Ferreira dos Santos, receber uma carta sua.

☞ Manoel Antonio de Souza, fas sciente que tirára uma carta do correio; vinda do Rio de Janeiro com o mesmo nome; e como não seja sua, aviza a quem for seo dono anuncie para lhe ser entregue.

☞ Antonio de Padua Lobo, e Antonio Ignacio Correia Lima, retirão-se para a Europa, e para cumprirem com as ordens do Governo fazem o prezente anuncio.

☞ Quem percizar dê um caxeiro que sabe ler, escrever, e contar, para loje, ou rua; anuncie.

☞ Uma ama de leite parida a pouco, e sem cria; quem a pertender dirija-se a rua das Flores N. 17, que lhe dirão quem a aluga.

☞ Ninguem negocie com Antonio Manoel d'Oliveira Arouca, 2 escravos, por cujo desaparecimento se acha querellado o anunciado; a saber Antonio, e Frederico ambos d'Angola o primeiro çapateiro, e o segundo canoeiro; e cazo alguem tenha negociado ambos, ou qualquer delles haja de declarar para não incorrer na pena da Lei, que o anunciante protesta usar contra qualquer que se ache na posse indevida dos mesmos escravos: Tãobem do Cazal de D. Marianna Thereza de Jezus Sequeira Mãi do anunciante falta um escravo de nome João pedreiro que se supoem ter levado o mesmo caminho, sobre este se faz o mesmo anuncio, e adverte-se que o mesmo anunciado Arouca não possue escravo algum á annos.

João dos Santos Porto.

-**-

Escravos Fugidos.

LUZIA, nação Angola, alta, carcunda, 2 vellides no olho, e bruta: fugio indo para o Engenho Tuéma, levando 2 taxos, 1 checulateira, um ferro de engomar, e mais algumas couzas: áo mesmo Engenho, ou na Estancia.

-**-

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 3.

RIO DE JANEIRO; 16 dias; E. *Maria da Gloria*, M. Antonio Carlos de Azevedo Coutinho: carne seca: áo mesmo M. Passageiros 2.

Sahidos no mesmo dia.

HAMBURGO; B. Inglez *Elizabeth*, Cap. Toberto Langlez: assucar: á Diogo Caseserque,

— CORK; B. Ing. *Ciciliãr*, Cap. John Pwelo: assucar: á Cocksoth. Passageiro 1.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N. 498. 1832.